



Prefeitura Municipal de

# Belém de Maria

**SERIEDADE E TRABALHO**

**LEI Nº 872, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE

EM: 10/10/23

Assinatura - Carimbo

**Autoriza e estabelece diretrizes para concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Belém de Maria-PE, revoga a Resolução nº 001, de 20 de abril de 2009 e suas alterações posteriores.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Da Instituição das Diárias e da Motivação

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Belém de Maria, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, regendo-se pelos dispositivos desta Lei, nos seguintes casos:

I – Para reuniões ou eventos, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Constituídos da República Federativa do Brasil (Executivo, Legislativo ou Judiciário), em quaisquer das esferas, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos e congressos que venham a contribuir para o melhor exercício e desempenho de seu mandato parlamentar, ou no caso de servidores, para o aprimoramento profissional e intelectual que melhorem o desempenho de suas funções;



Prefeitura Municipal de

# Belém de Maria

**SERIEDADE E TRABALHO**

III – Para representar a Câmara Municipal de Belém de Maria em reuniões ou eventos, por designação/delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora;

IV – Para comparecer e representar a edilidade face a quaisquer órgãos públicos e instituições privadas; e

V – Para visitas técnicas em órgãos da administração pública, em assuntos de interesse do Legislativo.

§ 1º Os beneficiários deverão anexar comprovantes que atestem a participação nas visitas ou eventos, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem e a pertinência temática desta com as funções desempenhadas pelo beneficiário.

§ 2º Excetua-se do disposto nos incisos I a V deste artigo, as viagens necessárias de prestadores de serviços pessoa física, ou empregados de pessoas jurídicas, na qualidade de colaboradores não eventuais, desde que tais encargos não estejam previstos em contrato, e que seja de interesse da administração e em situações excepcionais previamente autorizadas pela Mesa Diretora.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Concessão das Diárias**

Art. 2º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara municipal de Belém de Maria, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer frente as despesas com alimentação, estadia e deslocamento no destino.

§ 1º As diárias terão valores tabelados de acordo com sua classificação:

I - Diárias simples (parciais), em deslocamos até 06 (seis) horas.

II – Diárias integrais, em deslocamentos superiores a 06 (seis) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.



Prefeitura Municipal de

# Belém de Maria

**SERIEDADE E TRABALHO**

§ 2º Os valores das diárias serão contados em dobro caso seja necessário pernoite, exceto quando fornecido alojamento ou outra forma de estadia por parte do órgão de destino ou entidade da Administração Pública.

§ 3º As diárias adstritas no caput não contemplam deslocamento rodoviário em veículo próprio, passagens rodoviárias ou aéreas eventualmente necessárias.

§ 4º Os valores poderão ser atualizados anualmente por ato do Presidente da Mesa Diretora, mediante portaria, tendo por referência índice de inflação oficial.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia ou fração dele, por afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o beneficiário de despesas extraordinárias com estadia, alimentação, estacionamento, e locomoção urbana no destino.

§ 1º A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º As diárias têm natureza indenizatória e só poderão ser concedidas a beneficiários em pleno exercício das suas funções.

§ 3º Não fará jus as diárias o beneficiário cujo deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo ou função.

§ 4º Na eventualidade de Vereadores e Servidores participarem do mesmo evento, missão ou representação, farão jus à diárias paritárias, sempre por base daquela auferida pelo agente político.

Art. 4º O número máximo mensal de diárias por beneficiário será de 06 (seis).

§ 1º O limite de diárias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema relevância, mediante justificativa do beneficiário dirigida em requerimento formal, e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 2º Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com as diárias excedentes ao limite mensal, caberá ao 1º Secretário da Mesa Diretora a competência prevista no parágrafo primeiro.



Art. 5º As diárias serão previamente autorizadas e homologadas pelo Presidente da Mesa Diretora, salvo o caso previsto no §2º, do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como as que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando à autorização do pagamento pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém de Maria, aceitação da justificativa.

Art. 7º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizado sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 8º São elementos essenciais do ato de concessão:

I – O nome, cargo ou função e a matrícula do beneficiário;

II – A descrição objetiva do serviço a ser executado;

III – Indicação dos locais onde o serviço será realizado;

IV – O período provável do afastamento;

V – O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga; e

VI – Autorização de pagamento expedida pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Para concessão das diárias, deverá ser preenchido o formulário próprio a ser disponibilizado pela Câmara Municipal de Belém de Maria, consoante o Anexo II desta Lei.

§ 2º A responsabilidade sobre a regularidade na concessão das diárias compete simultaneamente ao beneficiário e a autoridade autorizadora.



Art. 9º A prorrogação de diárias previstas no artigo 4º e parágrafos deste Lei caracteriza um novo fato contábil, devendo ser registrado um novo documento de requisição.

#### **CAPÍTULO IV** **Do Valor das Diárias**

Art. 10 Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela de valores, Anexo I desta lei.

Art. 11 Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 6 (seis) horas, e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo ou não comprovação de pagamento de hotel, pousada ou estadia em acomodação locada via plataforma digital, será devida uma diária integral.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento por período de até 6 (seis) horas, sem a comprovação do pagamento de estadia, será devida o pagamento da diária simples.

Art. 12 Ao servidor ou vereador que dispuser de alimentação ou estadia oficial gratuita, ou já incluído em evento para o qual esteja escrito, só será devida diária simples.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço ou jantar.

#### **CAPÍTULO V** **Da Solicitação das Diárias**

Art. 13 A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, devendo a solicitação ser enviada ao departamento financeiro da Câmara Municipal de Belém de Maria.

Parágrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora,



que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante, não guarda relação com as funções legislativas ou com o exercício do mandato parlamentar, ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

## **CAPÍTULO VI** **Do Uso das Diárias**

Art. 14 A diária é devida pelo afastamento da sede do município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora de partida e da chegada.

§ 1º Para efeito desta lei, o termo inicial e final para a contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de saída da sede do município.

§ 2º As despesas com passagens aéreas ou terrestres deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora, não se incluindo nos valores das diárias de que trata esta Lei.

§ 3º Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor deverá informar a data e o horário previsto para o início e término da viagem, para que seja autorizado pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 15 A diária não será devida, nas seguintes hipóteses:

- I – quando o deslocamento se der para localidade onde reside o servidor; e
- II – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 16 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.



**CAPÍTULO VII**  
**Do Pagamento das Diárias**

Art. 17 O pagamento das diárias será efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas, após autorização do Presidente da Mesa Diretora ou do 1º Secretário na hipótese do §2º do artigo 4º desta Lei, quando for o caso.

**CAPÍTULO VIII**  
**Da Prestação de Contas**

Art. 18 Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar a documentação comprobatória dos gastos decorrentes do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, e na impossibilidade material de apresentar documentos comprobatórios da realização do deslocamento, será acostado em anexo ao formulário disponibilizado pela Câmara, uma declaração do beneficiário.

§ 1º Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento.

§ 2º Para comprovação de estadia (pernoite) no destino do evento, missão ou representação, será facultado ao Vereador e Servidor, apresentar nota fiscal emitida pelo estabelecimento hoteleiro, ou ainda, se a estadia for reservada por plataformas digitais, poderá comprovar mediante recibo emitido pela plataforma.

Art. 19 A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá à Presidente da Mesa Diretora a fiscalização acerca da pertinência temática das razões que fundarem o pleito de concessão e o pagamento.

Parágrafo único. Os atos praticados em desacordo com o disposto nesta lei implicam responsabilidade solidária do Presidente da Mesa Diretora e do beneficiário que houver recebido as diárias.



Prefeitura Municipal de  
**Belém de Maria**

**SERIEDADE E TRABALHO**

**CAPÍTULO IX**  
**Disposições Finais**

Art. 20 As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 21 Na emissão de empenhos relativos à concessão de diárias, deverão ser documentadas distintamente em relação aos concedidos por cargo, como os dos agentes políticos e dos servidores.

Art. 22 Para o pagamento de diárias poderá ser utilizado o tipo de empenho ordinário, onde o favorecido deverá ser o agente político ou servidor, ou tipo de empenho estimativo, onde o beneficiário deverá ser o próprio emitente do empenho.

Art. 23 Não serão inscritos em restos a pagar empenhos relativos à concessão de diárias, exceto na hipótese do afastamento ter ocorrido no exercício do empenho, não tendo sido efetivado o pagamento da forma antecipada.

Art. 24 O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora por ato próprio.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente as disposições da Resolução nº 001, de 20 de abril de 2009.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2023.

**ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA**

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA